



MUNICÍPIO DE IPUEIRAS - CEARÁ
CNPJ. 07.680.846/0001-69
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 720/2011,

de 28 de março de 2011.

**ADEQUA A LEI MUNICIPAL N. 452-A/98, QUE
DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IPUEIRAS, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

***O PREFEITO MUNICIPAL DE IPUEIRAS, ESTADO DO CEARÁ, NO
USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS,***

Faço saber que a Câmara Municipal de Ipueiras, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º -

Art. 2º - O Art. 2º da Lei Municipal Nº. 452-A/98, de 20/02/1998, passa a ter, a partir desta data, a seguinte redação:

"Art.2º - O Conselho Municipal de Educação de Ipueiras-CMEI, órgão colegiado autônomo de caráter normativo, consultivo, deliberativo, propositivo, mobilizador e fiscalizador da Educação Municipal, terá por objetivo estimular e propor a formulação de políticas para a Educação no âmbito do município, de acordo com os princípios contidos nas Constituições Federal e Estadual, Lei Orgânica do Município e Legislação Federal, Estadual e Municipal em vigor."

Art. 3º - O Art. 3º da Lei Municipal Nº. 452-A/98, de 20/02/1998, passa a ter, a partir desta data, a seguinte redação:

"Art.3º - Compete ao Conselho Municipal:

- I. propor normas e medidas para organização e funcionamento do Sistema Municipal de Ensino, a partir da Legislação Federal e Estadual sobre a matéria;*
- II. acompanhar, controlar e avaliar a execução de planos, programas, projetos e de experiências inovadoras na área da educação municipal;*
- III. conhecer a realidade educacional do município e propor medidas aos poderes públicos para a melhoria do fluxo e do rendimento escolar;*



MUNICÍPIO DE IPUEIRAS - CEARÁ
CNPJ. 07.680.846/0001-69
GABINETE DO PREFEITO

- IV. manifestar-se sobre acordos, convênios e similares entre o município e entidades públicas e privadas;*
- V. aprovar atos que visem à expansão e ao aperfeiçoamento do ensino municipal;*
- VI. credenciar, autorizar e reconhecer o funcionamento de Instituições de Educação Infantil da rede municipal e privada de Ensino Fundamental da rede municipal;*
- VII. emitir pareceres:*
 - a) sobre assuntos concernentes à aplicação da Legislação sobre Educação (Educação Infantil e Ensino Fundamental);*
 - b) acerca de acordos, convênios ou contratos de cunho educacional a serem celebrados pelo Poder Executivo;*
 - c) acerca da estrutura do ensino e condições da educação no município;*
 - d) sobre qualquer matéria dentro dos limites de sua competência e sobre questões de natureza pedagógica que lhes forem submetidas pela Prefeitura, Câmara ou por outras entidades;*
- VIII. articular-se com órgãos vinculados à educação no âmbito Federal e Estadual, e com outras instituições da administração pública e da esfera privada que atuem no município para obter contribuição aos serviços educacionais.*
- IX. colaborar com as autoridades em atividades que visem ao desenvolvimento da educação;*
- X. realizar estudos e pesquisas visando o fortalecimento da Educação no município;*
- XI. promover fóruns e debates sobre políticas educacionais no município;*
- XII. participar e Colaborar com os Poderes Públicos Municipais na formulação da política e na elaboração, avaliação e aplicação do Plano Municipal de Educação;*
- XIII. publicar anualmente relatórios de suas atividades;*
- XIV. manifestar-se sobre regimento, calendário e currículos comuns às escolas municipais;*
- XV. elaborar seu regimento interno;*
- XVI. fiscalizar o cumprimento das leis e normas da educação."*



MUNICÍPIO DE IPUEIRAS - CEARÁ
CNPJ. 07.680.846/0001-69
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - O Art. 4º da Lei Municipal Nº. 452-A/98, de 20/02/1998, passa a ter, a partir desta data, a seguinte redação:

“Art.4º - O Conselho Municipal de Educação de Ipueiras será composto Por 22 membros de ilibada reputação e notório respeito perante a sociedade, sendo 11 titulares e 11 suplentes, escolhidos dentre os representantes de entidades governamentais e não governamentais, eleitos ou indicados pelos seguintes segmentos:

- I. 01 membro titular e 01 suplente, representantes da Secretaria da Educação do município;*
- II. 01 membro titular e 01 suplente representante do corpo docente da Educação Infantil da Rede Municipal;*
- III. 01 membro titular e 01 membro suplente representante do corpo docente do Ensino Fundamental da rede municipal;*
- IV. 01 membro titular e 01 suplente representante dos docentes do Nível Médio;*
- V. 01 membro titular e 01 suplente representante dos diretores de escolas da rede Municipal de ensino;*
- VI. 01 membro titular e 01 suplente representante dos Pais da rede municipal de ensino;*
- VII. 01 membro titular e 01 suplente representante dos Servidores Administrativos da Rede Municipal;*
- VIII. 01 membro titular e 01 suplente representante do Conselho de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;*
- IX. 01 membro titular e 01 suplente representante do Conselho Tutelar;*
- X. 01 membro titular e 01 suplente representante do Conselho da Alimentação Escolar;*
- XI. 01 membro titular e 01 suplente representante de alunos emancipados.*

§ 1º - Os representantes das entidades não governamentais serão indicados por cada órgão ou instituição específica em Assembleia Geral convocada especialmente para este fim.

§ 2º - A nomeação dos membros do Conselho Municipal de Educação sera feita pelo Chefe do Poder Executivo, através de ato próprio, obedecendo a indicação de cada entidade, observados os requisitos do caput deste artigo.”

Art. 5º - O Art. 5º da Lei Municipal Nº. 452-A/98, de 20/02/1998, passa a ter, a partir desta data, a seguinte redação:



MUNICÍPIO DE IPUEIRAS - CEARÁ
CNPJ. 07.680.846/0001-69
GABINETE DO PREFEITO

"Art. 5º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação de Ipueiras terá duração de 03 anos, permitida recondução uma vez, por igual período subsequente.

§ 1º - Os conselheiros deverão ter comprovado conhecimento ou experiência na área de gestão ou ensino, ou em sua área de representação.

§ 2º - Os conselheiros deverão, de preferência, trabalhar em regime de dedicação exclusiva ao Município."

Art. 6º - O Art. 6º da Lei Municipal Nº. 452-A/98, de 20/02/1998, passa a ter, a partir desta data, a seguinte redação:

"Art. 6º - O Conselho Municipal de Educação terá a seguinte estruturação;

- I. Plenário;*
- II. Diretoria;*
- III. Comissão de Educação Especial e Educação Infantil;*
- IV. Comissão de Ensino Fundamental;*
- V. Comissão de Jovens e Adultos;*
- VI. Comissão do FUNDEB;*
- VII. Secretaria Executiva;*
- VIII. Assessoria Técnica."*

Art. 7º - O Art. 7º da Lei Municipal Nº. 452-A/98, de 20/02/1998, passa a ter, a partir desta data, a seguinte redação:

"Art. 7º - O Plenário é o órgão máximo do Conselho Municipal de Educação e deliberará sobre as matérias lhe admitidas por maioria simples, cabendo ao presidente o voto de minerva em caso de empate."

Art. 8º - O Art. 8º da Lei Municipal Nº. 452-A/98, de 20/02/1998, passa a ter, a partir desta data, a seguinte redação:

"Art. 8º - A Diretoria será composta por um Presidente, um Vice Presidente, e um Secretário, escolhidos por seus membros, para um mandato de 03 anos, admitida a recondução por igual período consecutivo.

Parágrafo Único - O processo de escolha do Presidente do Conselho dar-se-á através de eleição direta entre os membros do Conselho."

Art. 9º - As Comissões serão compostas por no mínimo 03 membros, escolhidos dentre os membros do conselho por eleição direta ou por consenso, admitido o acúmulo de funções entre as atribuições de membros diretor e membro de Câmara.

§ 1º - Cada Comissão terá um coordenador, escolhido pelos membros.

§ 2º - As Comissões deverão se reunir, quinzenalmente ou quando necessário para deliberar sobre matéria distribuída pela presidência.



MUNICÍPIO DE IPUEIRAS - CEARÁ
CNPJ. 07.680.846/0001-69
GABINETE DO PREFEITO

§ 3º - As Comissões poderão constituir Comissões Temáticas de acordo com a proposição do plenário.

Art. 10 - Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Ipueiras:

- I. presidir as reuniões do Conselho;
- II. representar o Conselho Municipal de Educação dentro e fora da instituição.

Art. 11 - Compete ao Coordenador das Comissões:

- I. designar relatores para análise de processos;
- II. presidir as reuniões da câmara;
- III. assinar pareceres deliberados pela câmara;
- IV. zelar pelo fortalecimento da Câmara e do Conselho.

Art. 12 - Compete a Secretaria Executiva:

- I. secretariar as reuniões;
- II. elaborar as atas do Conselho;
- III. organizar as correspondências;
- IV. preparar a pauta e a ordem do dia das Sessões do Plenário;
- V. organizar o arquivo do Conselho.

Art. 13 - Compete à Assessoria Técnica:

- I. assessorar às Câmaras no que se refere à legislação na emissão de pareceres e resoluções;
- II. apresentar sugestões nas Comissões Temáticas;

§ 1º - O Assessor Técnico deverá ser indicado pelo Presidente do Conselho Municipal de Educação e deverá pertencer ao quadro efetivo da Secretaria de Educação.

Art. 14 - Ressalvadas as despesas com estada, alimentação e transporte quando em viagem a serviço do Conselho Municipal de Educação, o exercício do mandato de conselheiros não será remunerado e seus serviços serão considerados de grande relevância ao Município.

Art. 15 - O Conselho Municipal de Educação de Ipueiras deverá reformular seu Regimento Interno conforme o disposto nesta Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias após sua promulgação.

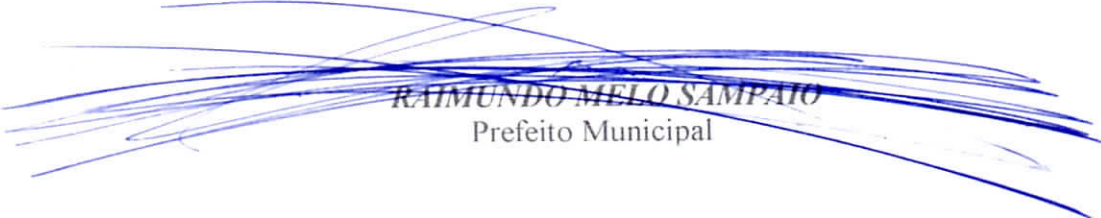
Art. 16 - Os conselheiros indicados ou escolhidos por seus segmentos para comporem o Conselho por força da Lei N. 452-A/98 terão mantidos os seus mandatos, com a inclusão dos novos segmentos estabelecidos na presente Lei.



MUNICÍPIO DE IPUEIRAS - CEARÁ
CNPJ. 07.680.846/0001-69
GABINETE DO PREFEITO

Art. 17 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Ipueiras-CE, aos vinte e oito (28) dias do mês de março de dois mil e onze (2011).


RAIMUNDO MELO SAMPAIO
Prefeito Municipal